



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 7.720 MACEIÓ/AL, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

PROJETO DE LEI Nº. 0385/2024.  
Autor(a): VEREADOR(A) LEONARDO DIAS.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE ACESSAR AS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA VERIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS UTILIZADOS PELOS ALUNOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACÓRDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica assegurado o direito dos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Maceió de acessar, em qualquer tempo, as bibliotecas escolares para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos disponíveis ou utilizados no ambiente educacional.

**Parágrafo Único.** O direito de acesso compreende:

- I** – a consulta ao acervo de livros, apostilas, cartilhas e outros materiais didáticos ou paradidáticos;
- II** – a solicitação de esclarecimentos junto à direção ou coordenação pedagógica sobre o conteúdo e a metodologia aplicados;
- III** – o registro, mediante solicitação, de eventual discordância em relação ao conteúdo disponibilizado.

**Art. 2º** O acesso às bibliotecas pelos pais ou responsáveis deverá ser assegurado respeitando os horários de funcionamento da Unidade Escolar.

**Art. 3º** É vedada qualquer prática que obstrua, restrinja ou dificulte o exercício do direito estabelecido por esta Lei.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ser comunicado ao órgão competente de educação do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de Novembro de 2025.**

**CHICO FILHO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FCE83C41

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/11/2025. Edição 7298  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>